



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 010/14, DE 14 DE MAIO DE 2014

Aprova o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo Nº **23062.001.629/14-51** e, ainda, conforme o aprovado na 104ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 14 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Estabelecer, em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG, aprovadas pela Resolução CEPE-16/11, de 31 de março de 2011, que:

I – a tutoria de grupo do PET-CEFET-MG, com ou sem provimento de bolsa, será computada como encargo acadêmico, contabilizando-se 48 pontos por mês de atuação como tutor;

II – a co-tutoria de grupo do PET-CEFET-MG, com ou sem provimento de bolsa, será computada como encargo acadêmico, contabilizando-se 12 pontos por mês de atuação como co-tutor.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG

Aprovado pela Resolução CGRAD – 010/14, de 14 de Maio de 2014

TÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG) é desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um docente, organizados a partir dos cursos de graduação do CEFET-MG, orientados sob o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – O PET-CEFET-MG tem por objetivos:

I – desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II – promover a formação acadêmica ampla dos estudantes, evitando a especialização precoce em uma ou mais disciplinas, subáreas ou linhas de atuação do curso de graduação.

III – contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação em geral, por meio da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos da Instituição;

IV – contribuir para a aproximação entre os currículos dos cursos de graduação e o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico da área profissional;

V – efetuar a experimentação de alternativas metodológicas de ensino;

VI – formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;

VII – desenvolver ações que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão;

VIII – estimular a interação dos bolsistas do programa com os corpos docente e discente da Instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;

IX – estimular a participação do estudante em atividades características de programas de pós-graduação;

X – promover a integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional do estudante;

XI – contribuir para a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

XII – promover o contato dos bolsistas e demais alunos do curso com a realidade social em que o aluno, o curso e CEFET-MG estão inseridos;

XIII – produzir, por meio de atividades de extensão, impacto positivo na sociedade;

XIV – estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

TÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 3º – A alocação de recursos financeiros para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG dependerá da proposta orçamentária aprovada anualmente pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

Art. 4º – A Diretoria de Graduação e as coordenações de curso buscarão, quando possível, a viabilização de espaço físico para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO DOS GRUPOS

Art. 5º – A seleção dos grupos será realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial do CEFET-MG (CLA), observando-se edital de seleção, confeccionado pela Diretoria de Graduação e assinado pelo Diretor-Geral, em consonância com as normas constantes deste Programa.

Parágrafo único – O Conselho de Graduação poderá solicitar a apreciação e a alteração dos editais de seleção dos grupos PET-CEFET-MG.

Art. 6º – Cada grupo do PET-CEFET-MG será constituído por:

- a) 1 (um) professor tutor;
- b) até 3 (três) professores co-tutores;
- c) até 10 (dez) alunos bolsistas;
- d) até 5 (cinco) alunos não-bolsistas.

Art. 7º – Os editais de seleção de grupos serão publicados com vistas a se compor 1 (um) único grupo do PET-CEFET-MG por curso de graduação do CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
TÍTULO IV – DOS AGENTES**

CAPÍTULO I – TUTORES

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 8º – O professor tutor deverá preencher os seguintes requisitos para ser tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva;

II – possuir título de doutor;

III – adequar-se a um perfil que inclua:

a) vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

b) visão interdisciplinar e experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

c) visão ampla do curso de graduação;

d) experiência no desenvolvimento de atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino de curso de graduação;

SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa

Art. 9º – Será tutor de grupo do PET-CEFET-MG o docente que tiver proposta de grupo aprovada.

Parágrafo único – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo art. 11,

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 10 – Os professores tutores têm as seguintes atribuições:

I – planejar, acompanhar e supervisionar as atividades do grupo e dos alunos participantes;

II – selecionar os alunos participantes bolsistas e não bolsistas;

III – dedicar carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;

IV – controlar a frequência e a participação dos alunos participantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

V – solicitar, quando julgar necessário, o desligamento dos alunos participantes;

VI – elaborar relatórios anuais, nos quais deverão constar a prestação de contas dos recursos destinados ao grupo.

VII – elaborar planos anuais das atividades do grupo do PET-CEFET-MG.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 11 – O professor tutor será substituído caso:

I – haja desistência do próprio professor tutor;

II – o tutor deixe de ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva;

III – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLA.

Parágrafo único – A seleção de um novo professor tutor será realizada pelo CLA, que deverá lançar edital com a divulgação dos critérios de seleção.

CAPÍTULO II – CO-TUTORES

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 12 – O professor co-tutor deverá preencher os seguintes requisitos para ser co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva;

II – adequar-se a um perfil que inclua:

a) vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

b) visão interdisciplinar e experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

c) visão ampla do curso de graduação;

d) experiência no desenvolvimento de atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino de curso de graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa**

Art. 13 – Será co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG o docente que constar como co-tutor em proposta de grupo aprovada ou que, após a implantação de grupo, seja indicado ao CLA como co-tutor, pelo tutor.

Parágrafo único – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo art. 15.

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 14 – Os professores co-tutores têm as seguintes atribuições:

- I – planejar e acompanhar as atividades do grupo e dos alunos participantes;
- II – dedicar carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;
- III – Auxiliar o professor tutor em suas atividades, quando necessário.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 15 – O professor co-tutor será substituído caso:

- I – haja desistência do próprio professor co-tutor;
- II – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLA.

Parágrafo único – A seleção de um novo professor co-tutor será realizada pelo professor tutor, mediante chamada publicamente divulgada.

CAPÍTULO III – ALUNOS

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 16 – O aluno deverá preencher os seguintes requisitos para se candidatar à participação no PET-CEFET-MG:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-MG;
- II – apresentar coeficiente de rendimento escolar maior ou igual a 60 (sessenta).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa

Art. 17 – O processo de seleção de alunos bolsistas e não bolsistas é efetuado por uma comissão composta, no mínimo, pelo professor tutor, que preside a comissão, e por 2 (dois) professores que atuam no curso de graduação, indicados pelo colegiado do curso.

§ 1º – A comissão de que trata o *caput* deverá confeccionar edital de seleção, no qual constem, no mínimo, objetivo, cronograma e critérios de seleção.

§ 2º – Os alunos não bolsistas serão os classificados e excedentes ao número de bolsas, por ordem de classificação, observado o limite de que trata o art. 6º.

Art. 18 – A seleção de alunos bolsistas e não bolsistas se dará conforme vagas autorizadas pela Diretoria de Graduação.

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 19 – Os alunos bolsistas têm as seguintes atribuições:

- I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;
- II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- V – fazer referência à sua condição de aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;
- VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa;
- VII – dedicar-se em tempo integral às atividades do curso de graduação e do PET-CEFET-MG;
- VIII – não receber qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 20 – Os alunos não bolsistas têm as seguintes atribuições:

- I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;
- II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

V – fazer referência à sua condição aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;

VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 21 – O aluno participante será desligado do programa nos seguintes casos:

I – desistência do próprio aluno participante;

II – conclusão, trancamento de matrícula, intercâmbio ou abandono do curso de graduação;

III – passar a apresentar coeficiente de rendimento escolar menor do que 60 (sessenta) após seu ingresso no PET-CEFET-MG;

IV – acúmulo de duas reprovações em disciplinas do curso de graduação após o seu ingresso no PET-CEFET-MG;

V – prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-CEFET-MG ou com o ambiente universitário;

VI – avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do professor tutor, devidamente homologado pelo CLA.

Parágrafo único – No caso de desligamento, a seleção de um novo aluno participante será realizada pelo professor tutor, mediante edital, desde que o período restante para o novo aluno participante não seja inferior a 4 (quatro) meses.

SEÇÃO V – Bolsas

Art. 22 – O valor das bolsas dos estudantes será aprovado pelo Diretor-Geral, em conformidade com a proposta orçamentária de que trata o art. 3º, e poderá ser reduzido ou elevado, em reajuste anual.

Art. 23 – As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, sendo possível a renovação apenas uma vez, para um período de 12 (doze) meses.

Art. 24 – Não há renovação automática de bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 25 – Os pedidos de renovação de bolsas deverão ser encaminhados à Diretoria de Graduação.

Art. 26 – A renovação de bolsas se dará mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 27 – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS

Art. 28 – Os grupos do PET-CEFET-MG selecionados terão o funcionamento mínimo de 3 (três) anos, após os quais, deverão concorrer em novo processo de seleção, com outros candidatos do próprio curso.

Art. 29 – O grupo do PET-CEFET-MG iniciará suas atividades com 6 (seis) bolsistas e 4 (quatro) não bolsistas.

Art. 30 – Havendo menos que 8 (oito) alunos, bolsistas e não bolsistas, o tutor deverá providenciar processo de seleção de novos alunos.

Art. 31 – A nova expansão do grupo PET ocorrerá um ano após a anterior, conforme portaria da Diretoria de Graduação, observados o máximo de 10 (dez) alunos bolsistas e 5 (cinco) alunos não bolsistas no grupo.

Parágrafo único – No processo seletivo, os alunos não bolsistas terão prioridade na ocupação das vagas.

Art. 32 – O aumento ou a redução do número de alunos bolsistas poderá ocorrer anualmente, em determinação expressa por portaria da Diretoria de Graduação, observando o limite estabelecido no art. 6º.

TÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Art. 33 – O acompanhamento e a avaliação dos grupos do PET-CEFET-MG serão realizados pelo CLA.

Art. 34 – O acompanhamento e a avaliação devem ser encarados, no âmbito do PET-CEFET-MG, como um processo pedagógico que visa ao desenvolvimento da crítica, da autocrítica, do autoconhecimento do bolsista, do tutor, dos grupos e da própria Instituição, procurando identificar as potencialidades e limitações de cada um na consecução dos objetivos do programa.

Art. 35 – Para viabilizar o acompanhamento e a avaliação, o tutor do grupo do PET-CEFET-MG deverá encaminhar Relatório Anual e Plano Anual ao CLA, que, por meio desses documentos e dos demais instrumentos que julgar necessários, avaliará o desempenho dos grupos, considerando os seguintes aspectos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

I – cumprimento das atividades estabelecidas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG e no Plano Anual anteriormente encaminhado, quando for o caso;

II – realização de atividades não previstas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG ou em Plano Anual, mas relacionadas aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do Programa;

III – adequação do Plano Anual à Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG, aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do programa;

IV – publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos participantes;

V – atuação efetiva do tutor em atividades relacionadas à graduação;

VI – realização de atividades que considerem a indissociável tríade ensino, pesquisa e extensão;

VII – coeficiente de rendimento acadêmico dos alunos participantes.

§ 1º – O Relatório Anual do ano anterior deverá ser encaminhado ao CLA até 1 (um) mês após o início do ano letivo.

§ 2º – O Plano Anual do ano subsequente deverá ser encaminhado ao CLA até 1 (um) mês antes do término do ano letivo.

Art. 36 – O CLA emitirá parecer indicando, quando necessário, mudanças no funcionamento do grupo, e determinando a sua manutenção, ampliação ou extinção.

Art. 37 – Caso haja necessidade, o Plano Anual deverá retornar ao grupo para a implantação das sugestões do CLA.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Não será contemplado pelo PET-CEFET-MG o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

Art. 39 – Este Programa vigora a partir de sua aprovação pelo Conselho de Graduação.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
Anexo à Resolução CGRAD 010/14 – DE 14 de MAIO DE 2014**

Termo de Compromisso de Aluno

Eu, RG nº,
CPF nº....., aluno do curso de graduação, matrícula
nº....., participante do grupo PET, na condição de
..... (bolsista ou não bolsista) firmo perante o Centro Federal de
Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), representado pelo(a) Diretor(a) de
Graduação, este Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa Institucional de
Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG).

Este Termo reger-se-á pela observância do aluno signatário ao cumprimento das
exigências da Resolução CGRAD – 010/14, de 14 de maio de 2014 e, ainda, ao disposto
nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos
grupos PET, da comunidade do CEFET-MG e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como
elemento de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados seus dados junto à Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pelo CEFET-MG, os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PET-CEFET-MG.

CLÁUSULA SEXTA:

Reconhecer que a participação no PET-CEFET-MG não formará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CEFET-MG.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Aluno participante do PET-CEFET-MG e assinado pelo(a) tutor(a) e pelo(a) Diretor(a) de Graduação.

Local e data.

Aluno

Tutor(a)

Diretor(a) de Graduação